



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO EM SAÚDE NA AMAZÔNIA - UEPA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Ensino em Saúde na Amazônia (ESA), nível de mestrado profissional, é vinculado ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS), da Universidade Estado do Pará (UEPA).

DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Mestrado Ensino em Saúde na Amazônia (ESA) destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre em Ensino na Saúde.

Art. 3º O Mestrado ESA está organizado na forma de Mestrado Profissional, visa proporcionar formação científica, tecnológica e pedagógica aos portadores de título de nível superior que estejam vinculados a docência na área da saúde.

Art. 4º O Mestrado ESA tem o objetivo de oferecer qualificação *Stricto sensu* a profissionais das áreas da saúde, a fim de contribuir para conhecimento didático teórico e prático, capaz de influenciar positivamente o ensino ligado à saúde, objetivando a sua melhoria de qualidade.

Art. 5º Formar profissionais com capacidade de formular, planejar, desenvolver e avaliar atividades de ensino, gestão e promoção da saúde para atuarem nas instituições da Amazônia.

Art. 6º Fortalecer os processos de formação docente e investigação que se voltam para o conhecimento dos processos de saúde/adoecimento que afetam a população da Amazônia utilizando-se a investigação científica como ferramenta no aprimoramento de seu trabalho.

Art. 7º Preparar profissionais para atender a demanda do mercado do trabalho na área de ensino em saúde.

Art. 8º Expandir a pesquisa na UEPA, ampliando a capacidade de executar projetos de pesquisa e gerar conhecimentos tecnológicos necessários ao desenvolvimento do Estado Pará.

Art. 9º Facilitar o intercâmbio entre as Universidades e as entidades da saúde da Amazônia, mediante compartilhamento de laboratórios, serviços técnicos e ampliação da competência instalada.

Art. 10º Promover a integração da Instituição com a sociedade a partir de estudos, pesquisas, seminários interdisciplinares e de ações concretas em resposta aos problemas na área da saúde.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11º A coordenação didática e administrativa do Mestrado em Ensino em Saúde na Amazônia compete ao Colegiado e à Coordenação do Programa, respectivamente, cabendo o controle e o registro das atividades acadêmicas a uma Secretaria, de acordo com o Regimento Geral da UEPA.

Art. 12º À Secretaria compete:

- a) Organizar, manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos relativos ao funcionamento e atividades do Programa;
- b) Manter atualizados os cadastros do Programa junto à PROPESP, assim como do órgão central de registros acadêmicos da UEPA;
- c) Providenciar as documentações e secretariar as reuniões de Colegiado do Programa;
- d) Providenciar as documentações necessárias às defesas e outras atividades do Programa;
- e) Zelar pelos equipamentos e materiais do Programa e daqueles sob sua responsabilidade;
- f) Exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador.
- g) Assessorar Colegiado do Curso lavrando as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias.

DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 13º O Colegiado do programa ESA tem a seguinte constituição:

- a) Coordenador do Programa
- b) Vice-coordenador do Programa
- c) Quatro (4) docentes permanentes distribuídos preferencialmente entre as linhas de pesquisa;
- d) Um (1) representante discente, na forma do Regimento Geral da UEPA.

Art. 14º Os membros do Colegiado serão designados para um mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, consecutivamente.

§ 1º – Os representantes docentes e seus suplentes serão escolhidos por votação pelos professores credenciados no Programa.

§ 2º – A escolha do representante discente, e seu suplente, serão efetuados por votação dos alunos do mestrado regularmente matriculados no Programa.

Art. 15º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos duas vezes por semestre e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, ou a pedido por escrito de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único – O *quorum* mínimo para que o Colegiado possa deliberar sobre qualquer matéria é de maioria simples (metade mais um) de seus membros. Observado o *quorum*, as votações se farão também por maioria simples.

Art. 16º Compete ao Colegiado do Programa, na forma do Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UEPA:

- a) Orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do Programa;
- b) Decidir sobre a criação, modificação ou extinção de disciplinas ou atividades que compõem os currículos dos cursos;
- c) Encaminhar a PROPESP os ajustes ocorridos nos currículos dos cursos;
- d) Decidir sobre o aproveitamento de estudos e a equivalência de créditos em disciplinas e atividades curriculares;
- e) Promover a integração dos planos de ensino das disciplinas e atividades curriculares, para a organização do programa dos cursos;
- f) Propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;
- g) Aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e suas modificações;
- h) Aprovar a composição de bancas examinadores de defesa de dissertação e exame de qualificação;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



- i) Apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas, de interesse do Programa;
- j) Elaborar normas internas para o funcionamento dos curso e delas dar conhecimento a todos os discentes e docentes do Programa;
- k) Homologar os projetos de trabalho de conclusão do curso dos alunos do mestrado;
- l) Definir critérios e finalidades para aplicação de recursos concedidos ao Programa;
- m) Estabelecer critérios para admissão de novos candidatos ao curso e indicar a comissão de docentes para os processos seletivos;
- n) Estabelecer critérios de credenciamento e descredenciamento para os integrantes do corpo docente;
- o) Acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes e, quando for o caso, determinar seu desligamento do curso;
- p) Decidir sobre pedidos de declinação de orientação e substituição do orientador;
- q) Traçar metas de desempenho acadêmico de docentes e discentes;
- r) Aprovar as comissões propostas pela Coordenação do Programa;
- s) Homologar os trabalhos concluídos e conceder o grau acadêmico correspondente;
- t) Outras atribuições conferidas pelo Regimento Geral da UEPA.

DA ELEIÇÃO, MANDATO E COMPETÊNCIA DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR

Art. 17 O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UEPA, e ouvidos o Pró-Reitor a partir de lista tríplice aprovada pelo Colegiado do Programa, em consonância com o Regimento Geral da UEPA.

Art. 18 Compete ao Coordenador do Programa, na forma do Regimento Geral da UEPA:

- a) Exercer a direção administrativa do Programa;
- b) Coordenar a execução das atividades do Programa, adotando as medidas necessárias ao seu pleno desenvolvimento;
- c) Preparar e apresentar relatórios periódicos seguindo as exigências das instâncias superiores, sobretudo daquelas das agências de fomento à formação e aperfeiçoamento de pessoal de nível superior e à pesquisa;
- d) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- e) Elaborar e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESP) relatório anual das atividades do Programa, de acordo com as instruções desse órgão;
- f) Representar o Programa junto aos órgãos deliberativos e executivos da UEPA, na forma do seu Regimento Geral;
- g) Orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos de desenvolvimento aprovados, tomando as medidas adequadas ou propondo-as aos órgãos competentes;
- h) Aplicar os critérios de admissão de candidatos ao curso de Pós-Graduação, em conformidade com o disposto no Regimento Geral da UEPA e neste Regimento.
- i) Adotar, propor e encaminhar aos órgãos competentes todas as providências relacionadas com o exercício das funções do Programa;
- j) Adotar, no caso de urgência, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado do Programa, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de até 30 (trinta) dias;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Estatuto e Regimento Geral da UEPA, e deste Regimento;

- l) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Programa, dos órgãos de administração de nível intermediário e da administração Superior, que lhe digam respeito;
- m) Zelar pelos interesses do Programa junto aos órgãos superiores e setoriais;
- n) Convocar e presidir a eleição dos membros do colegiado, do coordenador e do vice-coordenador do programa pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos, encaminhando os resultados ao Reitor da UEPA, via PROPESP, à Diretoria UEPA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das eleições;
- o) Organizar o Calendário das atividades relacionadas ao Programa e tratar com as unidades e sub-unidades acadêmicas a liberação de carga horária para oferta de disciplinas, atividades e funções necessárias ao pleno funcionamento do Programa;
- p) Propor a criação de comissões de assessoramento para analisar questões relacionadas ao Programa;
- q) Representar o Programa em fóruns nacionais de coordenadores relativos à área de conhecimento do mestrado ESA;
- r) Representar o Programa em todas as instâncias;
- s) Exercer outras funções especificadas pelo Colegiado do Programa.

DA COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DO CORPO DOCENTE

- Art. 19 O corpo docente do mestrado ESA deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de mestre com comprovada experiência profissional e científica, de doutor, livre docente ou equivalente formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção técnica e científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.
- § 1º – O credenciamento do docente tem validade de 3 (três) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.
- § 2º – Os Docentes-Permanentes credenciados pelo mestrado ESA poderão ser ou estar credenciados também na categoria Permanente em apenas um outro Programa de Pós-Graduação *stricto sensu*.
- Art. 20 O credenciamento de docentes pelo Colegiado do mestrado ESA terá como base os critérios mínimos listados abaixo, além dos já citados no Artigo 13:
- a) Ter produção intelectual mínima de um (01) trabalho científico por ano considerando a média dos últimos quatro (04) anos, sendo pelo menos dois (02) classificados como Qualis A;
 - b) Ter ministrado ou colaborado em ao menos uma disciplina do curso de mestrado, dispondo-se a contribuir regularmente como docente em uma ou mais disciplinas ou atividades do Programa.
- § 1º – Entende-se por “trabalho científico” artigos completos publicados em periódicos científicos especializados, livros ou capítulos de livros de caráter técnico-científico, em todos os casos comprovadamente submetidos à revisão por *referees*; trabalhos comprovadamente aceitos para publicação serão também considerados.
- § 2º – O Colegiado deverá também levar em conta, para o credenciamento de docentes, a proporção entre o número de docentes e número de discentes, e outros fatores que possam influenciar na avaliação do Programa pelos órgãos competentes.
- Art. 21 No início de cada triênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto a: (1) sua produção científica, (2) colaboração como docente em disciplinas e (3) atividade de orientação. Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades em todos os três anos anteriores serão descredenciados ou passarão para o quadro de Docente-Colaborador, a critério do Colegiado.
- Art. 22 O Colegiado poderá ainda estipular níveis de exigência mais altos, especialmente quanto à produção científica, e decidir pelo descredenciamento dos docentes com produção insuficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



Art. 23 A avaliação da produção científica e técnica será baseada no Currículo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

DA INSCRIÇÃO

Art. 24 A inscrição ao Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde na Amazônia será admitida aos portadores de Diploma de Graduação de cursos da área da saúde, reconhecidos pelo MEC, que estejam vinculados a docência em saúde.

Parágrafo Único – A inscrição de candidatos estrangeiros, não residentes no Brasil, deverá ser considerada pelo Colegiado do mestrado ESA, para deliberar sobre a questão.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 24 O ingresso de pós-graduandos ao mestrado ESA será mediante processo seletivo, coordenado por uma comissão de seleção composta por professores do programa, indicada pelo colegiado do curso e nomeada pela Direção do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde. A comissão elaborará o Edital de seleção com todos os prazos, critérios e formas de avaliação, na seleção.

Art. 25 Caberá ao Colegiado do Mestrado ESA aprovar o Edital de Seleção.

DA MATRÍCULA

Art. 26 O candidato aprovado no processo seletivo deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Programa, de acordo com o calendário acadêmico definido pelo Colegiado do mestrado ESA.

§ 1º – Os discentes deverão refazer sua matrícula regularmente, a cada semestre, no período estipulado pelo calendário acadêmico do mestrado ESA.

§ 2º – O estudante que não efetivar a matrícula a cada semestre, sem justificativa formal, no período definido para tal, será desligado automaticamente do curso.

DO TRANCAMENTO E SUSPENSÃO DE MATRÍCULA

Art. 27 Até 30 (trinta) dias após o efetivo início do período letivo, respeitado o calendário acadêmico, o discente, com a anuência de seu orientador, poderá requerer ao Coordenador do Programa o trancamento parcial da matrícula, devendo a Secretaria registrar o trancamento no sistema acadêmico (SPG) e comunicá-lo ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico da UEPA.

§ 1º – No caso de disciplinas ministradas de forma intensiva, em períodos compactados, o trancamento deverá ser feito até o cumprimento de 25% da sua carga horária.

§ 2º – O trancamento de matrícula em uma disciplina ou atividade curricular será permitido uma única vez durante o desenvolvimento do curso.

Art. 28 O trancamento integral do curso poderá ser concedido, conforme o Regimento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEPA, somente a partir do segundo semestre letivo do seu início, por um período de 06 (seis) meses, sem possibilidade de renovação, através de requerimento formal ao Colegiado, com as devidas justificativas e com a anuência do orientador.

Parágrafo Único – Concluído o período de trancamento sem que seja requerida formalmente a matrícula de reingresso ou solicitada sua continuidade, o discente será desligado automaticamente do Programa, devendo o ato ser comunicado e registrado em ata de reunião do Colegiado e no Histórico Escolar do discente e comunicado formalmente ao discente, ao orientador do mesmo e ao Departamento de controle acadêmico.

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 Alunos especiais, poderão ser admitidos nas disciplinas optativas, desde que haja a concordância formal do docente responsável pela disciplina.

Art. 30 Além dos requisitos definidos no Regimento Geral supracitado, a aceitação de aluno especial estará condicionada às seguintes exigências e condições:

- a) A utilização da sala de computadores por alunos especiais é restrita a atividades da disciplina;
- b) Alunos especiais não terão direito a qualquer material que implique gasto direto ao curso, devendo obtê-los por seus próprios meios, quando necessários.

Parágrafo Único – O não cumprimento, pelo aluno especial, das condições estabelecidas implicará no desligamento do aluno da disciplina, sem direito a crédito, e sua não admissão como aluno especial em disciplinas futuras.

DO TEMPO DE PERMANÊNCIA NO CURSO

Art. 31 A duração mínima de 18 meses e máxima do curso de mestrado profissional, será de 24 meses, contado da data da primeira matrícula, não sendo possível solicitação de prazo complementar.

DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE

Art. 32 O desligamento de aluno será decidido pelo Colegiado do Programa na ocorrência de quaisquer dos seguintes motivos:

- a) Não apresentar rendimento acadêmico satisfatório, considerando-se como tal, (1) sofrer mais de uma reprovação ou (2) obter mais de um conceito Regular já tendo sofrido uma reprovação ou (3) obter mais de três conceitos Regular;
- b) Não ter efetivado matrícula, sem justificativas formais e procedentes, durante o período definido no calendário escolar do mestrado ESA;
- c) Ter sido reprovado por insuficiência de frequência em qualquer atividade acadêmica ao longo do desenvolvimento do curso;
- d) Não ter obtido proficiência em línguas,
- e) Não ter prestado seu exame de qualificação no prazo estipulado pelo Colegiado do Programa;
- f) Ter ultrapassado o prazo máximo estipulado para a integralização no curso;
- g) Ter ultrapassado o prazo de seis meses, a contar da defesa da dissertação, para cumprimento do disposto na letra (e) e nos parágrafos primeiro e segundo do Artigo 63º deste Regimento.
- h) Ter praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou no desenvolvimento da dissertação.
- i) Ter violado os princípios éticos que regem o funcionamento do curso e as relações de convivência dentro do ambiente universitário e institucional, incluindo-se a omissão de



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



informações, furto, burla de qualquer natureza, fraude ou outro motivo que desabone a conduta acadêmica e científica;

- j) Ter causado intencionalmente ou por negligência perdas e danos ao patrimônio das instituições.
- k) Outros definidos pelo Colegiado do Programa.

DO REINGRESSO

Art. 33 O reingresso de discente, poderá ocorrer uma única vez, mediante processo seletivo normal ou flexibilizado, a critério do Colegiado.

Parágrafo único – Será vetado o processo flexibilizado de reingresso no mestrado ESA para aqueles cujo motivo do desligamento tenha sido a violação de princípios éticos ou um rendimento acadêmico insatisfatório.

Art. 34 O reingresso deverá ser efetuado até o prazo máximo de dezoito meses, contado da data do desligamento do estudante.

Art. 35 O limite máximo para conclusão do curso será definido pelo Colegiado no momento da aprovação do reingresso, não podendo ultrapassar o prazo de doze meses.

DOS CRÉDITOS POR PUBLICAÇÃO DE ARTIGO

Art. 36 A critério do Colegiado do Programa poderão ser concedidos créditos por publicação de trabalho completo em revistas científicas de reconhecida qualidade, relacionados à temática ou área de conhecimento na qual o trabalho de conclusão de curso esteja sendo desenvolvida, desde que:

- a) O estudante seja o primeiro autor da obra;
- b) O artigo científico ou produção técnica tenha sido aceito para publicação ou registro após o ingresso do discente no Programa;

§ 1º – O Colegiado avaliará a qualidade da revista onde o artigo foi publicado e o escopo e abrangência do trabalho;

§ 2º – Terão direito a 3 (três) créditos trabalhos publicados em revistas classificadas como Qualis A; os demais que forem aceitos pelo Colegiado receberão 2 (dois) créditos.

§ 3º – Um máximo de 3 (três) créditos poderá ser obtido dessa forma.

§ 4º – O aluno deverá encaminhar ao Colegiado cópia da publicação impressa, ou cópia do manuscrito acompanhado do aceite da revista, solicitando sua avaliação para fins de obtenção de crédito.

DA ORIENTAÇÃO

Art. 37 O estudante de mestrado ESA terá o acompanhamento e a supervisão de um Orientador, observando a disponibilidade e a aceitação dos professores habilitados, devendo a indicação ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A definição do orientador deverá ser formalizada obrigatoriamente até o ato da matrícula do 2º semestre.

Art. 38 O orientador deverá ser portador do grau de doutor ou equivalente, mestre com produção técnico-científica compatível, e deverá ser habilitado pelo Colegiado do Programa para exercer atividade de orientação.

§ 1º – Para ser habilitado a orientar no mestrado o docente deverá cumprir os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento no programa (Artigos 13º e 14º).

§ 2º – Cada orientador poderá orientar, simultaneamente, no máximo 2 (dois) estudantes, sendo que qualquer necessidade adicional só será permitida por manifestação favorável do Colegiado.

Art. 39 O Colegiado poderá homologar a indicação de co-orientador, em casos específicos, quando solicitado e justificado pelo orientador.

§ 1º – Pesquisadores portadores do grau de doutor ou equivalente poderão funcionar como co-orientadores, mediante aprovação pelo Colegiado.

§ 2º – O co-orientador deverá manifestar formalmente sua concordância na orientação do estudante, quando poderá indicar sua responsabilidade específica nesta orientação.

§ 3º – No caso de cessar a co-orientação antes da conclusão do curso pelo aluno, o Colegiado deverá ser formalmente comunicado, com as devidas justificativas.

Art. 40 Compete ao Orientador:

- a) Acompanhar o desempenho acadêmico do discente, orientando-o na escolha e desenvolvimento das atividades e na elaboração do projeto de dissertação;
- b) Acompanhar a execução do trabalho de conclusão de curso em todas as suas etapas;
- c) Promover a integração do aluno em projeto e grupo de pesquisa do Programa;
- d) Diagnosticar problemas e dificuldades que, por qualquer motivo, estejam interferindo no desempenho do estudante, e orienta-lo na busca de soluções;
- e) Manter o Colegiado informado sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando, bem como solicitar providências que se fizerem necessárias ao atendimento do estudante na sua vida acadêmica;
- f) Referendar a matrícula do orientando, com a assinatura do Certificado de Matrícula, de acordo com o programa de estudos do mesmo;
- g) Cientificar imediatamente a coordenação do Programa sobre problemas porventura existentes no andamento da vida acadêmica do orientando;
- h) Recomendar ao Colegiado do Programa o desligamento do orientando, no caso de insuficiência de rendimento e produção no desenvolvimento do seu plano de trabalho.

Art. 41 O Colegiado do mestrado ESA poderá autorizar a substituição do Orientador a pedido do Orientando ou do próprio Orientador, e com a aceitação do provável novo orientador, através de requerimento formal dirigido à coordenação do Programa, com as devidas justificativas.

Parágrafo único – Os direitos autorais cabíveis devem ser preservados.

DO CURRÍCULO, ATIVIDADES E CRÉDITOS

Art. 42 O Currículo do Curso de Mestrado Profissional em Ensino em Saúde na Amazônia, está estruturado com uma área de concentração: Integração Universidade e Serviços de Saúde e duas linhas de pesquisa: (i) Fundamentos e metodologias no ensino em saúde na Amazônia e (ii) Gestão e planejamento no ensino em saúde na Amazônia, se caracteriza por um conjunto de atividades e de disciplinas, regulares e complementares, visando uma formação interdisciplinar que atenda aos objetivos deste Programa em seu Art. 4º.

Art. 43 As disciplinas que compõem o Currículo, a saber:

- a) Seis disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa;
- b) Disciplinas optativas;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



§ 1º – Integram as disciplinas obrigatórias àquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do curso.

§ 2º – Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo de interesses e área de atuação do candidato.

Art. 44 O currículo para o Mestrado integraliza no mínimo 30 créditos, dos quais 13 créditos em disciplinas obrigatórias comuns a todas as linhas de pesquisa; Dos créditos restantes, 7 créditos em disciplinas optativas, 1 crédito em Estágio Supervisionado Obrigatório, 4 créditos em atividades complementares e 5 créditos são oriundos do desenvolvimento do trabalho de conclusão de curso.

§ 1º – Na relação crédito/carga horária para cada um Crédito equivale 15 horas/aula.

§ 2º – Consideram-se atividades complementares: Publicações, participação em eventos, estágios, produções técnicas.

§ 3º – O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos conforme normativas da CAPES, tais como dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, artigo, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; produção de programas de mídia, editoria, composições, concertos, relatórios finais de pesquisa, softwares, estudos de caso, relatório técnico com regras de sigilo, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço pertinente, projeto de aplicação ou adequação tecnológica, protótipos para desenvolvimento ou produção de instrumentos, equipamentos e kits, projetos de inovação tecnológica. O produto técnico ou tecnológico final relacionado à atividade profissional é obrigatório e faz parte integrante da dissertação.

Art. 45 O Colegiado do mestrado ESA poderá decidir e implementar ajustes curriculares, os quais deverão ser encaminhados à PROPESP no prazo mínimo de 30 (trinta) dias anteriores à sua implementação, acompanhados de justificativas elaboradas e aprovadas pelo Colegiado.

Art. 46 Propostas de reformulação curricular amplas deverão ser apreciadas e aprovadas pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, após parecer técnico da PROPESP.

Parágrafo Único – A reformulação curricular, aprovada nos termos do *caput* deste Artigo, entrará em vigor no ano seguinte ao da sua aprovação.

Art. 47 O calendário de cada período letivo será definido pela Coordenação do Programa, após consulta ao corpo docente.

Art. 48 A critério do Colegiado do Mestrado ESA, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de Mestrado ou Doutorado da UEPA ou de outra instituição integrante do Sistema Nacional de Pós-Graduação, nas quais o estudante tiver obtido rendimento acadêmico igual ou superior a 70% (setenta por cento).

§ 1º – Estudantes de mestrado poderão aproveitar um máximo de 6 créditos cursados em outros programas e ou cursados no Programa, como aluno especial, antes do seu ingresso no mestrado ESA.

§ 2º – Só serão considerados válidos para obtenção de créditos cursos realizados no período máximo de vinte quatro meses antes do ingresso no mestrado ESA.

DO SISTEMA DE CRÉDITOS, APROVAÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 49 O sistema de créditos e modo de avaliação da aprendizagem seguirão os previstos no Regimento Geral da UEPA, respeitando-se a flexibilidade para adaptação às exigências e à natureza do Mestrado ESA, conforme definido pelo Colegiado do Programa.

Art. 50 Para a avaliação da aprendizagem a que se refere o artigo anterior, serão atribuídas notas em uma escala numérica de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 1º – O docente ou coordenador da disciplina deverá entregar a avaliação final dos alunos à Secretaria do Programa no prazo de 30 dias após o término da disciplina.

§ 2º – O aluno poderá requerer revisão de avaliação, através de requerimento dirigido ao docente ou coordenador da disciplina e protocolado na Secretaria do Programa, no prazo de até 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art. 51 Considerar-se-á aprovado o discente que na disciplina ou atividade correspondente obtiver nota final igual ou superior a 7 (sete) e pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às atividades programadas.

Art. 52 Os alunos de Mestrado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Parágrafo Único - A entrega do relatório deverá ser feita ao final de cada semestre letivo.

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 53 O Exame de Qualificação é obrigatório e tem por objetivo avaliar a viabilidade do Plano do trabalho de conclusão de curso, o embasamento teórico e o domínio da literatura consultada pelo aluno, e sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

Art. 54 Os estudantes de Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação em até doze meses contados da data da primeira matrícula no Programa.

§ 1º – O Estudante, com o aval do Orientador, deverá encaminhar ao Colegiado do Programa, no prazo mínimo de um mês antes do prazo final do exame, o plano do trabalho de conclusão de curso e a indicação do nome de dois relatores para comentar criticamente a proposta, por meio da emissão de pareceres. O parecer deverá ser emitido em um prazo máximo de 15 (quinze) dias e propor as revisões pertinentes, se houver. De posse do parecer, o aluno encaminhará ao Colegiado a data sugerida para apresentação do Seminário Público, que deverá atender as modificações propostas.

§ 2º – O plano do trabalho de conclusão de curso deverá ter no mínimo 20 (vinte) páginas, contemplando basicamente os seguintes itens:

- a) Introdução
- b) Objetivos
- c) Material e Métodos
- d) Resultados preliminares (se houver);
- e) Cronograma de execução;
- f) Bibliografia;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



g) Fontes de financiamento

§ 3º – O Estudante, com anuência do Orientador, poderá solicitar alteração de prazo para a realização do exame, mediante envio de justificativa ao Colegiado.

§ 4º – A apresentação pública do plano de trabalho terá duração de 20-30 minutos.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DE JULGAMENTO

Art. 55 A solicitação de defesa do trabalho de conclusão de curso será encaminhada ao Colegiado do Programa pelo Estudante, com anuência de seu Orientador, com um mínimo de um mês de antecedência do final do prazo estabelecido.

Parágrafo Único – O aluno deverá entregar ao Colegiado cinco cópias do documento referente ao trabalho de conclusão de curso, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art. 56 O trabalho de conclusão de curso será julgado por uma Banca Examinadora que será sugerida pelo orientador e homologada pelo Colegiado, sendo constituída por quatro membros titulares, com título preferencialmente de doutor ou equivalente, incluindo o orientador, a quem caberá a presidência e que terá direito apenas a voz.

§ 1º – Ao menos um dos membros titulares será um professor ou pesquisador não pertencente ao corpo docente do Programa, preferencialmente de instituições externas ao Programa.

§ 2º – A participação de Co-Orientador na banca de defesa só será permitida com a manifestação do Colegiado do Programa a partir de solicitação formal do Orientador com as devidas justificativas.

DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E NORMATIZAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 57 O trabalho de conclusão de curso será apresentado no modo tradicional, seguindo as normas técnicas definidas pelo Programa/PROPEP, podendo, contudo ser organizada de tal forma que o primeiro capítulo constitua uma parte introdutória, abordando de forma ampla o tema do trabalho, enquanto o segundo ou os demais capítulos seguem o formato próprio para publicação.

§ 1º – Mesmo se constituída de diversos capítulos, na forma explicitada no *caput* deste Artigo, O trabalho de conclusão de curso como um todo deverá compor uma unidade logicamente concatenada.

§ 2º – o trabalho de conclusão de curso deverá ser redigido na língua portuguesa, e conter resumos em língua portuguesa e inglesa.

§ 3º – O trabalho de conclusão final de curso poderá ser apresentado em diferentes formatos conforme normativas da CAPES, tais como: dissertação, revisão sistemática e aprofundada da literatura, patente, registros de propriedade intelectual, projetos técnicos, publicações tecnológicas, artigo científico submetido a periódicos indexados de bom impacto; produto tecnológico como software, instrumentos padronizados para desenvolvimento de atividades e ações de saúde; desenvolvimento de aplicativos, de materiais didáticos e instrucionais e de produtos, processos e técnicas; tecnologia de processo tais como novas metodologias para a execução ou avaliação de ações ou serviços de saúde, proposta de intervenção em procedimentos clínicos ou de serviço

pertinente, manual de operação técnica, protocolo experimental ou de aplicação em serviços. Sendo que além da dissertação, o pós-graduando deverá anexar o produto técnico ou tecnológico como parte integrante do trabalho de conclusão de curso.

Art. 58 O julgamento do trabalho de conclusão de curso será realizado em sessão pública, na qual o candidato terá 40 a 60 minutos para apresentar o trabalho, e cada examinador terá até 40 minutos para análise, arguição e debate com o candidato sobre a apresentação e os resultados e conclusões do trabalho.

Art. 59 Após sua aprovação, o aluno terá 60 (sessenta) dias, a contar da data da defesa, para entregar a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso, sendo 01 (um) exemplar para a Coordenação do Programa; 02 (dois) para a PROPESP, que fará o registro e o encaminhará à Biblioteca Central da UEPA para o cadastro nacional; e 01 (um) para cada membro da banca examinadora.

§ 1º – As revisões para a versão definitiva do trabalho de conclusão de curso são de responsabilidade do aluno, devendo ter a anuência do orientador.

DA APROVAÇÃO OU REPROVAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 60 O trabalho de conclusão de curso do Mestrado será considerado aprovado com a manifestação favorável e unânime da Banca Examinadora, através de parecer de seus membros.

§ 1º – Em caso de reprovação por um ou mais examinadores poderá ser concedida, por recomendação da banca, uma segunda oportunidade ao candidato que, num período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data de defesa, deverá submeter ao Colegiado a nova versão do trabalho de conclusão para julgamento, exceto se o aluno extrapolar o prazo máximo de 24 meses.

§ 2º – Em caso de não entrega da nova versão do trabalho à Secretaria do Programa no prazo estabelecido ou em caso de reprovação nesta segunda chance, o estudante será automaticamente desligado do curso.

DA TITULAÇÃO E DIPLOMA

Art. 61 Para obtenção do Grau de Mestre, o discente deverá ter cumprido, no prazo estabelecido pelo Programa, as seguintes exigências:

- a) Ter integralizado os créditos curriculares;
- b) Ter realizado exame de qualificação;
- c) Ter seu trabalho de conclusão de curso aprovado por uma banca examinadora;
- d) Ter seu trabalho de conclusão de curso homologada em reunião do Colegiado do Programa;
- e) Ter aprovação em exame de proficiência em inglês, na forma prevista neste Regimento;
- f) Estar em dia com suas obrigações na unidade acadêmica e instituições conveniadas, tais como devolução de material bibliográfico, equipamentos ou outros materiais, e demais obrigações definidas pelo Colegiado.
- g) Apresentar a publicação ou o aceite de publicação, de artigo em periódico indexado pela CAPES com ênfase na área de ensino. A publicação deverá constar o nome do pós-graduando e de seu respectivo orientador.

§ 1º – A homologação do trabalho de conclusão de curso pelo Colegiado só ocorrerá após a entrega da versão definitiva do trabalho e do artigo ou aceite do artigo para publicação em periódico indexado pela CAPES na área de Ensino.

Art. 62 Depois de aprovado o trabalho de conclusão de curso, artigo publicado ou aceite para publicação e cumpridas as exigências regimentais, o Colegiado homologará a conclusão de curso e concederá o título de Mestre.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE - CCBS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO ENSINO EM SAÚDE NA
AMAZÔNIA



Art. 63 Após a Homologação e Concessão do Grau, a Coordenação do Programa encaminhará processo à PROPESP e demais órgãos acadêmicos solicitando a emissão do Diploma, acompanhado da documentação definida em Instrução Normativa da UEPA.

RECURSOS FINANCEIROS

Art. 64 Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da UEPA, de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 66 Este Regimento entrará em vigor a partir da sua aprovação pelo Colegiado do Programa.

Belém-Pará,